



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Fixa o Valor Padrão de Referência para cálculo dos Vencimentos dos Servidores e dá outras providências.

Art. 1º - O Valor Padrão de Referência de que trata o Art. 32 da Lei 3.046 de 30 de dezembro de 2013 passa a ser de R\$ 597,15 (quinhentos e noventa e sete reais com quinze centavos) a partir de 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único - O valor fixado no *caput* corresponde a 4,17 % (quatro vírgula dezessele por cento) de Reposição Geral Anual a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - O salário das telefonistas passa a ser de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais a partir 01 de janeiro de 2019.

§ 1º - O valor fixado no *caput* corresponde a 4,61 % (quatro vírgula sessenta e um por cento) de Reposição Geral Anual a partir de 01 de janeiro de 2019.

§ 2º - Fica mantido para as telefonistas a concessão de triênios previsto na Lei nº 646 de 30 de maio de 1989.

Art. 3º - Os contratos administrativos temporários terão o mesmo percentual de reajuste dos servidores efetivos.

Art. 4º - Os proventos de aposentadoria e pensão serão revistos na mesma proporção dos servidores em atividade.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de janeiro de 2019.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2019

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei “Fixa o Valor Padrão de Referência para cálculo dos Vencimentos dos Servidores e dá outras providências.”

O presente projeto de lei tem por fundamento o reajuste salarial dos servidores públicos municipais. A proposição é de reajuste anual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) e foi embasada na análise do histórico dos reajustes ao longo dos últimos anos, quais sejam:

Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Reajuste	5,2%	3%	5,53%	1%	5%	5%	4%

A média do reajuste nos últimos 7 anos é de 4,10% (quatro vírgula dez por cento) sendo que o reajuste ora concedido supera tal índice, sendo que os referidos gastos estão incluídos na fixação de despesa com o pessoal na Lei Orçamentária Anual de 2019.

De acordo com o artigo 17, §6º da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de cálculo do impacto orçamentário-financeiro, porquanto se trata de reposição salarial anual prevista no artigo 37, X da Constituição Federal.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Dom Feliciano, 19 de janeiro de 2018.



Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal.